

Am
4/2020



CONTRATO Nº 04/2020

IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.902.410/0001-77, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, Avenida José Callegari, 647, 4º Andar, Bairro Ipê, Paço Municipal, CEP 85884000, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente em pleno exercício, Senhor Carlos Alberto Caovilla, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PR, CPF 33 [REDACTED], no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 052/2006, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, Nº 1183, Bairro Velha, Blumenau – SC- CEP: 89036-001, neste ato representado por Silvio Luís Strozzi, Diretor Estadual, portador do RG nº [REDACTED] do CPF nº 4 [REDACTED], residente e domiciliado na Av. Guedner 1170 casa 62 na cidade de Maringá-PR, denominada **CONTRATADA**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica Designada pela Prefeitura de Medianeira ao IPREMED, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto Serviços Técnicos de Implantação, Treinamento e Manutenção da Solução de Provedor PRONIM NUVEM, para 03 usuários simultâneos para utilização das soluções GOVBR já contratadas, conforme proposta anexa a este contrato.

§ 1º – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços prestados de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo de Inexigibilidade nº 01/2020 que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Processo de Inexigibilidade nº 01/2020, homologada em 22 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Local de entrega: IPREMED.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO – O contrato terá validade de 12 meses. Podendo ser aditivado até 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - O valor total do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos Recursos nas dotações orçamentárias, rubricas:

13.001.09.272.0024.2.116-3.3.90.40.00.00

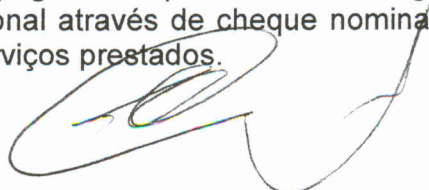
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso local da prestação de serviços, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia de Software, em que versão atualizada.
2. Executar a o serviço de instalação, implantação, treinamento, atualização mensal, atendimento e suporte técnico no sistema PRONIM Nuvem.
3. Atendimento “in loco”, que será feito por técnico da contratada, nas dependências do IPREMED, quando necessário e solicitado.
4. Atendimento técnico remoto, por meio de ferramenta especificada, quando necessário.
5. Torna disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
6. Tornar disponível a **CONTRATANTE**, releases atualizadas da versão do produto sempre que ocorre necessidade de correções de defeitos ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
7. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.
8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
9. Adotar todas as ferramentas para uma boa utilização e desempenho do serviço contratado, principalmente assegurando a inviolabilidade dos sistemas e informações armazenados.
10. Garantir a integridade do banco de dados e sistemas utilizados a partir dos serviços ora contratados, mediante backup das informações ou outro meio análogo.
11. Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
12. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
13. Em caso de rescisão e/ou não renovação do contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os sistemas e informações de propriedade da **CONTRATADA**, permitindo a migração para outro sistema e/ou serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - PAGAMENTO O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Edital, será efetuado em moeda nacional através de cheque nominal, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.



PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da instalação e manutenção de software e atendimento técnico será efetuada pela Diretoria Executiva do IPREMED.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
- b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de

Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao IPREMED, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela Autoridade competente e publicado, seu extrato no “Diário Oficial” do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no “Diário Oficial” do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO – Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – REAJUSTE – O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será feita a cada 12 meses conforme prevista na Lei, como periodicidade mínima.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 27 de julho de 2020.



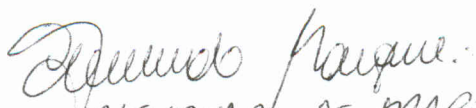
Carlos Alberto Caovilla
CONTRATANTE



Silvio Luís Strozzi
CONTRATADA



Elson J. Zelman



ALEXANDRE DE MARQUE